

LEI N° 71/90 de 11 de setembro de 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a edificar moradias populares destinadas a pessoas carentes dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a edificar moradia populares no município de Palmas para assentamento de famílias carentes que migraram em busca de melhores oportunidades.

Parágrafo Único - Tais edificações ou mesmo o fornecimento de meterias de construção para implementá-las, poderão, a critério do Poder Executivo e na medida de disponibilidade de recursos, ser extensivo aos servidores dos três poderes que comprovadamente residam nos distrito do município e desempenham suas funções na sede de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 13 de setembro de 1990, 169 da Independência, 102 da República, 2° ano do Estado do Tocantins, 1' ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal